

PROCESSO Nº: 144959/22  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES  
ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS  
DELEGADOS DO PARANA  
INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS  
DELEGADOS DO PARANA, CASA MILITAR, COORDENACAO  
DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC,  
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,  
GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE  
ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### **ACÓRDÃO Nº 894/22 - Tribunal Pleno**

Recomendações resultantes de  
fiscalização da 5ICE – Relatório n.º  
17/2021. Avaliação da Política de  
Governança das Contratações no âmbito  
de amostra de órgãos jurisdicionados da 5ª  
ICE que integram o Poder Executivo  
Estadual – Administração Direta.  
Homologação.

#### **I. RELATÓRIO**

Trata o presente expediente de Homologação de Recomendações oriundas do Relatório n.º 17/2021, da 5ª Inspeção de Controle Externo (peça n.º 3), resultante de fiscalização procedida junto aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná jurisdicionados da 5ª ICE, com o objetivo de averiguar a situação da governança das contratações com foco nos mecanismos de liderança, estratégia e controle, a fim de verificar a existência de diretrizes, processos e estruturas necessários para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, para que seja possível identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área.

Conforme consta no Ofício n.º 12/2022 - 5ICE (peça nº 2), a fiscalização está contemplada no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2022 e

está em consonância com o Plano Diretor da 5ª ICE 2019 – 2022 e com o Plano Estratégico do TCE/PR 2017 - 2021.

A presente auditoria foi deflagrada por meio da Demanda de Fiscalização n.º 17/2021 e Portaria n.º 921/2021 e decorre do controle externo exercido por este Tribunal por força do disposto no art. 75, IV, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 1º, III, da Lei Complementar n.º 113/2005 - Lei Orgânica do TCE/PR, e no art. 157, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE/PR.

Segundo indicado no Relatório, a fiscalização, realizada no período de julho/2021 a fevereiro/2022, utilizou como referencial metodológico as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, recepcionadas pelo TCE/PR por meio da Resolução n.º 76/2020, tendo como fontes de critério o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU n.º 2622-42/156 e a 3ª Edição do Referencial Básico de Governança Organizacional para Organizações Públicas do Tribunal de Contas da União de 2020.

Também foram considerados como fonte de critérios a Constituição Federal de 1988, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

Foram fiscalizados: a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a Casa Civil – CC, a Casa Militar – CM, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Conforme consta no Relatório, as Empresas Públicas e o Ministério Público do Estado não foram objeto desta fiscalização, e em um segundo momento, foi também excluída a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, considerando que não possui setor de

contratações e que suas compras e contratações são realizadas por meio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

Para a realização dos trabalhos, foram elaboradas 09 (nove) questões de auditoria (baseadas no Questionário Perfil Governança das Aquisições do TCU, que originou o Relatório de Levantamento homologado pelo Acórdão n.º 2622/2015 – Plenário do TCU), envolvendo aspectos das três linhas de investigação priorizadas, quais sejam: Liderança, Estratégia e Controle. Duas delas (questões 1 e 7) foram excluídas em decorrência da superveniência da publicação do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 na véspera do envio dos Apontamentos Preliminares de Acompanhamento aos órgãos fiscalizados.

Segundo a equipe de fiscalização, os achados preliminares foram encaminhados aos órgãos e entidades envolvidas, para possibilitar a manifestação por parte dos gestores via Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), através de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento (APA), e em decorrência das respostas apresentadas, os achados e as recomendações propostas foram mantidos ou reavaliados, sendo posteriormente consolidados no quadro de achados do Capítulo 3 do relatório.

Com base nas evidências colhidas no curso da fiscalização, verificou-se que a alta administração dos órgãos fiscalizados não implementou a governança das contratações, devido à constatação dos seguintes achados: (i) ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações; (ii) ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações; (iii) ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e de mecanismos de controle de tais objetivos; (iv) deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados; (v) ausência de Plano de Contratações Anual; (vi) ausência de gestão de riscos nas contratações; (vii) deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.

Os achados foram detalhados no **Quadro de Recomendações – Governança das Contratações** (peça processual n.º 4), que integra o presente, contendo as Recomendações propostas pela equipe de auditoria, direcionadas aos gestores dos órgãos fiscalizados.

## II. FUNDAMENTO E VOTO

O presente processo visa dar atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XLII<sup>1</sup>, do Regimento Interno, incluído pela Resolução n.º 73/2019.

A fiscalização foi realizada no período de julho/2021 a fevereiro/2022, e as evidências de inconformidades e deficiências no que concerne à Governança das Contratações nos órgãos do poder executivo estadual jurisdictionados da 5ª Inspeção de Controle Externo apontam para a necessidade de recomendar aos gestores responsáveis a adoção de medidas destinadas a regularizar os achados confirmados.

As deliberações propostas, contidas nas Matrizes de Achados Confirmados, estão detalhadas nas planilhas anexadas ao presente. Elas se dirigem aos órgãos e entidades fiscalizadas, na pessoa de seus representantes legais, listados a seguir:

| Nome                                                                                   | Representante Legal              | CPF            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|
| Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR | Reinhold Stephanes               | 002.070.981-15 |
| Casa Civil – CC                                                                        | João Carlos Ortega               | 413.482.659-49 |
| Casa Militar – CM                                                                      | Sergio Vieira Benicio            | 561.391.369-20 |
| Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC                                | Gilson de Jesus dos Santos       | 920.542.429-34 |
| Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN                                  | Wagner Mesquita de Oliveira      | 021.454.787-60 |
| Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR                                                    | Marcos Sebastiao Rigoni de Mello | 348.367.729-15 |
| Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP                          | Marcel Henrique Micheletto       | 004.420.409-46 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP                                       | Romulo Marinho Soares            | 769.505.907-25 |

---

<sup>1</sup> Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

[...]

XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspeções de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

No mais, a equipe de fiscalização sugere, também, o encaminhamento deste Relatório à Controladoria Geral do Estado – CGE e ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua competência.

Diante do exposto, VOTO:

I – Pela homologação das recomendações contidas no Relatório da 5ª Inspeção de Controle Externo ora apreciado;

II – Publicada a decisão, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para efetuar a comunicação eletrônica aos jurisdicionados, nos termos do art. 267-B<sup>2</sup>, do Regimento Interno;

III – Na sequência, à 5ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º<sup>3</sup> do artigo 267-A do Regimento Interno;

IV – Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria Geral do Estado – CGE e ao chefe do Poder Executivo Estadual, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua competência.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de  
HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

---

<sup>2</sup> **Art. 267-B.** Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

<sup>3</sup> **Art. 267-A.** Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)  
§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar as recomendações contidas no Relatório n.º 17/2021, da 5ª Inspeção de Controle Externo (compiladas do quadro de achados que segue abaixo);

II. Publicada a decisão, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para efetuar a comunicação eletrônica aos jurisdicionados, nos termos do art. 267-B<sup>4</sup>, do Regimento Interno;

III. Na sequência, à 5ª Inspeção de Controle Externo para atendimento ao § 6º<sup>5</sup> do artigo 267-A do Regimento Interno;

IV. Após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofícios à Controladoria Geral do Estado – CGE e ao chefe do Poder Executivo Estadual, para ciência e implementação de ações pertinentes no âmbito de sua competência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 5.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

---

<sup>4</sup> **Art. 267-B.** Caberá Impugnação à Homologação, instaurada em processo apartado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação eletrônica do Acórdão de homologação proferido no processo de que trata o art. 267-A, § 3º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

<sup>5</sup> **Art. 267-A.** Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019) (...)

§ 6º As recomendações homologadas serão encaminhadas ao jurisdicionado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou pela Inspeção de Controle Externo, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

## MATRIZES DE ACHADOS

### 1 Matriz de Achados AGEPAR

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Achado nº 055</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não há metodologia de avaliação do setor de contratações.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às Questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fonte do Critério:</b>       | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1<br>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Critério:</b>                | 9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF formalizará um plano para redimensionamento da força de trabalho interna destinado à gestão dos contratos administrativos, bem como de outras necessidades da Agência se for o caso, bem como os critérios de avaliação semestral de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                             |                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | efetividade das aquisições e contratações do Plano de Contratações".                                |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado nº 056</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão informou que não possui política de capacitação voltada ao corpo técnico que atua nas atividades-meio.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li> <li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li> <li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li> <li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li> <li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li> <li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> </ol> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</p> <p>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</p> <p>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</p> <p>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</p> <p>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</p> <p>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</p> <p>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</p> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 7 e 8 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</p> <p>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência,</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);<br><br>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "A Agepar já dispõe de Plano Anual de Capacitação dos seus servidores, conforme Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2021. Nesse plano está previsto a utilização de plataformas oficiais de ensino público, tais como a Escola de Gestão do TCE-PR. A DAF, por meio da sua Coordenadoria de Recursos Humanos, adotará como rotina a divulgação, na primeira semana de cada mês, dos cursos existentes em tais plataformas que digam respeito ao planejamento, execução, gestão e fiscalização de contratos administrativos e licitações públicas, a todos os servidores da Agepar, por meio do email funcional". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado não foi confirmado, diante da comprovação da existência de Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2022, aprovado por meio da Resolução nº 43 de 21/12/2021, incluindo capacitação de servidores que atuam na área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Não confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado nº 057 Q4</b>         | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão afirmou que não foram estabelecidos objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.<br><br>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:<br><br>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégia pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 9 a 12 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Critério:</b>   | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>      | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Efeito:</b>     | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b> | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "O Regulamento da Agepar prevê a realização do Plano Anual de Contratações. Na última reunião ordinária do Conselho Diretor, em 8 de fevereiro de 2022, ficou determinado que a Diretora Administrativa e Financeira apresentará na próxima reunião o Plano Anual de Contratações, para aprovação do Conselho Diretor, seguindo as diretrizes aqui dispostas, em consonância com o Planejamento Estratégico da Agência, bem como de sua Agenda Regulatória". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Ressalta-se que a futura superveniência de Plano de Contratações Anual não solucionará o achado em questão que diz respeito à instituição formal dos objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.                                                                                                                                                              |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado nº 058</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de "processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos".</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): "(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)".</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 13 a 16 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019</p> <p>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da</p>                                                                                                                                                                                                                                     |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 04/02/2022, pela Sra. Paula Kastrup Carneiro Bond, Agente de Controle Interno da Agepar, a qual respondeu que: "conforme recomendado pela Egrégia Corte de Contas será incorporado ao plano de trabalho de 2022 o monitoramento na área de contratações públicas".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Achado nº 059</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: "na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (..)".</p> |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Evidências:</b> | Resposta às Questões nº 17 e 18 do formulário Forms enviado por meio do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Mitigação do fracionamento de despesas;</p> <p>Possibilidade de economia em escala;</p> <p>Controle dos prazos etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "Conforme mencionado na resposta ao Achado n.º 3, a DAF fará a apresentação de um Plano Anual de Contratações, que observe, no que for possível e pertinente, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto n.º 10.086/2022".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 061</b><br>Q8      | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às Questões nº 21 a 26 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Fonte do Critério:</b>       | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Critério:</b></p> | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Efeito:</b>                | Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.<br><br>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.<br><br>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "A Agepar dispõe de Agente de Compliance, cujas atividades estão diretamente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e tratamento de riscos administrativos da instituição. Neste sentido, a UCCO deverá demonstrar, ainda no primeiro semestre de 2022, plano para que a Agência passe a dispor de gerenciamento de riscos institucionais, incluindo-se os riscos para a gestão das contratações públicas". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Achado nº 062</b><br>Q9      | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão afirmou que apenas respeita as diretrizes já estabelecidas e consolidadas de transparência, publicando todos os atos no Portal da Transparência. Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.<br><br>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):<br><br>"Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;" (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 29 e 30 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224377                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158</p> <p>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014</p> <p>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>                | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22438, respondido em 09/02/2022, pelo Sr. Reinhold Stephanes, Diretor-Presidente da Agepar: "A Agepar segue as regras e diretrizes relativas à disponibilização das informações do Portal da Transparência do Estado do Paraná, assim como da Lei de Acesso à Informação. Contudo, para atendimento da recomendação, a DAF em conjunto com a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação –ATI irão propor, no primeiro semestre de 2022, procedimento de publicação das informações relativas às contratações públicas, após a publicação do Edital, no site da Agepar, em espaço a ser designado especificamente para tanto".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

## 2 Matriz de Achados Casa Civil

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Achado nº 037</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não existe norma específica no Poder Executivo.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fonte do Critério:</b>       | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1</p> <p>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>                | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil: "Estamos em fase de elaboração do questionário padronizado para levantamento periódico quantitativo e qualitativo da estrutura de recursos humanos da área de contratações".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. O gestor do órgão informou que está em fase de elaboração questionário para o levantamento periódico quantitativo e qualitativo da estrutura de recursos humanos da área de contratações e apresentou minuta de questionário ainda a ser aprovado no órgão. O questionário apresentado não soluciona a situação apontada, visto que a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | avaliação quantitativa e qualitativa dos servidores que atuam na área de contratações tem por objetivo aferir se estão adequadas a quantidade de servidores alocada para cada função e a qualidade dos trabalhos desempenhados pelos servidores. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                            |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Achado nº 038</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que os pregoeiros não recebem treinamento específico para a condução de pregões periodicamente, que os fiscais e gestores de contrato não recebem treinamento específico antes de assumirem o cargo pela primeira vez e periodicamente, e que os demais ocupantes das funções-chave na área de contratações não recebem treinamento periodicamente.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li> <li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li> <li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li> <li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li> <li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de</li> </ol> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>Referência;</p> <p>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</p> <p>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</p> <p>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</p> <p>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</p> <p>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</p> <p>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</p> <p>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</p> <p>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</p> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta à questão nº 9 a 15 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</p> <p>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e</p>           |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | §1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:<br><br>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);<br><br>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil: "Será encaminhado um Comunicado em consonância ao Decreto Estadual 10.086/2022 interno via e-mail expresso, divulgando os cursos disponíveis na Escola de Gestão do Paraná ano 2022 – disponível no link: <a href="https://www.ead.pr.gov.br/course/index.php?categoryid=95">https://www.ead.pr.gov.br/course/index.php?categoryid=95</a> . Em princípio focado no eixo Gestão e Administração, para aperfeiçoamento dos servidores nas atividades desempenhadas. Os servidores responderão o e-mail com os cursos pré-estabelecidos por esta gestão, adequando a capacitação com a função de cada, para que possamos alinhar junto ao GRHS/CC e a Escola de Gestão". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. O gestor do órgão informou que será encaminhado um comunicado divulgando os cursos disponíveis em 2022 na Escola de Gestão do Paraná. Ressalta-se que a mera divulgação de cursos disponíveis na área de contratações não implica na instituição formal de um plano de capacitação, o qual é muito mais abrangente, de observância obrigatória e prevê, ainda, a periodicidade da capacitação.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos? |
| <b>Achado nº 039 Q4</b>         | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                  |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão afirmou que não existe norma específica no Poder Executivo.<br><br>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do                                              |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, conseqüentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégica pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 17 a 20 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Critério:</b>   | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>      | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Efeito:</b>     | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b> | Recomendação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil, o qual respondeu que, ao receber pedidos de contratações "(...)realizamos a análise prévia da necessidade, do objeto que deverá ser contratado, e, então estabelecemos o prazo para cumprimento de tais objetivos de forma dinâmica e compartilhada com o requerente. De forma ilustrativa, recebemos a demanda, avaliamos qual a natureza do item, qual formato de contratação será adequada para atender à necessidade apresentada e quais mecanismos, ações utilizaremos para efetuar com eficácia e dentro das condições legais".                                                                                                                                                                   |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. O achado se refere à ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações no órgão e não à ausência de objetivos específicos de cada contratação, como compreendeu o gestor do órgão. Conforme explicado na Matriz Preliminar de Achados enviada via APA nº 22439, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu que um dos objetivos da governança das contratações é assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos. Por isso, fundamental a fixação de objetivos para a gestão das contratações para atingir o alinhamento em questão. Ademais, a referida Matriz trouxe exemplos de objetivos a serem fixados para a gestão das contratações. |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 040</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos, justificando que as auditorias somente são realizadas pela CGE e que ainda não foram realizadas auditorias específicas na Casa Civil.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de "processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos".</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 -</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019 b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 21 a 24 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019</p> <p>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil, o qual informou que foram realizadas algumas ações relativas ao controle interno da área de contratações, a exemplo de formulário do sistema E-CGE, em maio de 2021. O gestor também informou que algumas atividades ainda serão incluídas no Plano de Trabalho de 2022, o qual aguarda a emissão de instrução normativa da CGE/PR para sua conclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o órgão tenha realizado, seja via NICS ou formulários/avaliações da CGE/PR, trabalhos envolvendo a área de contratações, não restou comprovada a realização de avaliação sistêmica dos controles internos da área de contratações. Assim, na área de contratações uma avaliação de controles internos constitui uma avaliação sistêmica, não só da existência dos controles, mas também da sua suficiência e efetividade, abrangendo a análise global de inúmeras atividades de procedimentos que envolvem aprovações, autorizações, registros, formulários, checklist, layout da operação e de formulário, necessidades de relatórios, arquivos, capacidade técnica, norma, entre outros. Só assim tem-se um retrato geral da área de contratações e uma avaliação dos controles internos instituídos.                                                                                                                                                                                                                                |

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado            |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b>   | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Achado nº 041</b><br><b>Q6</b> | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Condição:</b>                  | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 25 e 26 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico</p> |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>      | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>     | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Tratamento:</b> | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br>Possibilidade de economia em escala;<br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil: "Em face da edição do Decreto Estadual nº 10.086/2022 estão em elaboração uma tabela de controle englobando os dez itens citados no artigo 23 do referido decreto. A tabela deverá ser aprovada e implantada em 60 dias". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Achado nº 043</b><br>Q8      | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos "deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): "A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão".</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: "A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 29 a 34 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>etapas do processo da contratação</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil: "Estamos em elaboração de um MAPA DE RISCO que poderá ser usado para prorrogações e novas contratações".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

  

|                                 |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet? |
| <b>Achado nº 044</b>            | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                      |

| Q9                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Condição:</b>   | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que todos os processos são cadastrados no GMS e automaticamente disponibilizados no portal de transparência do estado. Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>“Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;” (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.</p> |
| <b>Evidências:</b> | Resposta às questões nº 37 e 38 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224380                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158</p> <p>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014</p> <p>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Efeito:</b>                | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22439 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. João Carlos Ortega, Chefe da Casa Civil, o qual informou que existe um grupo de trabalho junto a SEAP trabalhando na demanda. E que está ocorrendo uma atualização e modernização do sistema e-protocolo, mediante trabalho conjunto entre a SEAP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                             |                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | e a CELEPAR, para dar mais transparência às contratações públicas.                                  |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                               |

### 3 Matriz de Achados Casa Militar

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Achado nº 020</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não realiza formal e periodicamente a avaliação da estrutura de Recursos Humanos da área de contratações.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às Questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378 e Resposta ao Caco nº 225197                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1</p> <p>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>             | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>            | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tratamento:</b>        | Recomendação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar: "relativo à avaliação periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal), não obstante ratificamos o entendimento de que tal avaliação ocorre de maneira contínua, ao longo do exercício e no decorrer dos processos de contratação, foi determinada inclusão da pauta no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Controle Interno, procurando evitar a ocorrência de riscos para a Administração Pública". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Achado nº 072 Q3</b>         | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada, o órgão apenas citou genericamente alguns cursos que teriam sido feitos por servidores que integram seu quadro, sem, entretanto, mencionar a instituição e o ano dos referidos cursos. Portanto, não comprovou a realização de capacitação periódica dos servidores que integram a área de contratações nos últimos dois anos.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas.</p> <p>Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li> <li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li> <li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li> <li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li> <li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li> <li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li> <li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li> <li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li> <li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li> <li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li> <li>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</li> </ol> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 7 a 15 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</p> <p>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º. IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar, o qual afirmou que "a Casa Militar possui uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações, bem como fica evidente que esta Pasta envia esforços permanentes pela capacitação de seus recursos humanos e pela excelência de suas atividades". Na resposta apresentada foram anexados dois memorandos em relação aos exercícios fiscalizados (2020 e 2021), determinando aos fiscais e gestores de contratos a inscrição em uma Live realizada por este TCE/PR sobre os impactos da nova Lei de Licitações (em 2021), bem como determinando (em 2020) a realização de alguns cursos promovidos pela Escola de Gestão do Paraná a diversos setores do órgão, sendo, na área de contratações, voltado aos gestores e fiscais de contratos.                                                                                                                                                 |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o gestor do órgão tenha determinado aos servidores a realização de poucos e pontuais cursos na área de contratações, especialmente voltados aos gestores e fiscais de contratos, não restou comprovada a instituição formal e implementação de uma política de capacitação voltada para os servidores que integram a área de contratações. A referida política, a princípio, será implementada mediante as propostas a serem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                             |                                                                                                                     |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | apresentadas pelo Comitê de Gestão e Governança, conforme art. 3º, V, da Portaria nº 009/2022, anexada na resposta. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Achado nº 021</b><br>Q4      | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégica pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 16 a 19 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.                                                                                                                                   |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.<br><br>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.<br><br>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.                                                                                                                                                    |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar: "a Casa Militar, por meio da Portaria nº 009, de 3 de fevereiro de 2022, instituiu o Comitê de Gestão e Governança, que tem por escopo adotar uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos e, de maneira pontual: i) o gerenciamento de riscos de contratações; ii) a instituição formal de objetivos da Casa Militar para o desempenho da gestão de contratações; iii) a implementação de Plano de Contratações Anual; e iv) o aperfeiçoamento da política institucional de capacitação para os pregoeiros, gestores e fiscais de contratos". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis? |
| <b>Achado nº 022</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                 |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Condição:</b></p>          | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O órgão anexou dois Relatórios de Auditoria onde constam recomendações do Núcleo de Controle Interno, as quais teriam sido atendidas, porém os referidos trabalhos não foram realizados na área de contratações, mas sim em Patrimônio e Almoxarifado.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de “processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <p><b>Evidências:</b></p>        | <p>Resposta às Questões nº 20 a 23 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378 e resposta ao CACO nº 225197.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p><b>Fonte do Critério:</b></p> | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019</p> <p>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Critério:</b> | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos,</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaproceto da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar. Entretanto, não constou nenhuma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                             |                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | resposta sobre o presente achado.                                                                   |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Achado nº 023</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 24 e 25 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência,</p> |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <p>garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b> | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Efeito:</b>                | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br>Possibilidade de economia em escala;<br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar: "a Casa Militar, por meio da Portaria nº 009, de 3 de fevereiro de 2022, instituiu o Comitê de Gestão e Governança, que tem por escopo adotar uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos e, de maneira pontual: i) o gerenciamento de riscos de contratações; ii) a instituição formal de objetivos da Casa Militar para o desempenho da gestão de contratações; iii) a implementação de Plano de Contratações Anual; e iv) o aperfeiçoamento da política institucional de capacitação para os pregoeiros, gestores e fiscais de contratos". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Achado nº 025</b><br>Q8      | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou o estabelecimento de diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações. O órgão apenas informou que: realiza reuniões semanais para apresentações das contratações; obriga os servidores que manipulam processos licitatórios a frequentar cursos oferecidos pelo TCE/PR e pela Escola de Governo; os gestores fiscais nomeados assinam termos de designação e ciência das obrigações e dos deveres; realiza instruções de alteração legislativa, enunciados, súmulas e orientações voltadas aos agentes públicos pertinentes à matéria.</p> <p>Na resposta apresentada o órgão não detalhou cursos realizados em gestão de riscos, bem como não comprovou que realiza gestão de riscos das contratações. O órgão apenas informou que: dispõe de um Núcleo de Controle Interno, seleciona os agentes mais qualificados; a chefia determina a frequência e aprovação em diversos cursos de gestão e realiza reuniões semanais.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 28 a 33 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>                | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>               | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Tratamento:</b>           | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b> | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | visem mitigar os riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar: "a Casa Militar, por meio da Portaria nº 009, de 3 de fevereiro de 2022, instituiu o Comitê de Gestão e Governança, que tem por escopo adotar uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos e, de maneira pontual: i) o gerenciamento de riscos de contratações; ii) a instituição formal de objetivos da Casa Militar para o desempenho da gestão de contratações; iii) a implementação de Plano de Contratações Anual; e iv) o aperfeiçoamento da política institucional de capacitação para os pregoeiros, gestores e fiscais de contratos". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 026</b><br>Q9      | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações seja publicada na internet.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>"Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;" (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.</p>                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 36 e 37 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224378                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158</p> <p>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014</p> <p>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.                                                                                      |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Efeito:</b>                | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos. |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;<br><br>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.                                                                                                                                                                                     |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22440, respondido em 04/02/2022, pelo Sr. TEN.-CEL. QOPM Sergio Vieira Benício, Chefe da Casa Militar. Entretanto, não constou nenhuma resposta sobre o presente achado.                                                                                                                                        |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

#### 4 Matriz de Achados COMEC

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Achado nº 028</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não realiza avaliação (quantitativa e qualitativa) periódica dos servidores da área de contratações.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1</p> <p>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.                                                                                                                                                                   |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;<br><br>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC: "Em relação ao Achado nº 28, relativo à avaliação periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal), não obstante ratificamos o entendimento de que tal avaliação ocorre de maneira contínua, ao longo do exercício e no decorrer dos processos de contratação, e que a avaliação dos processos do departamento de Recursos Humanos faz parte inclusive Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle Interno, procurando evitar a ocorrência de riscos para a Administração Pública." |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Achado nº 029 Q3</b>         | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão afirmou que os servidores são orientados a seguir os manuais de compra do GMS e da PGE, e que não possui recursos provisionados para capacitação.<br><br>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li> <li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li> <li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li> <li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li> <li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li> <li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li> <li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li> <li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li> <li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li> <li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li> <li>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</li> </ol> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 7 e 8 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p><b>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</b></p> <p><b>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021</b></p> <p><b>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º. IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação,</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | <p>APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC: "Com relação ao achado nº 29, esta gestão se compromete a implementar de forma efetiva uma política de capacitação dos agentes públicos, sendo que em relação aos gestores e fiscais de contratos, todos serão instruídos a realizar cursos voltados aos processos de contratação. Acatando a sugestão de capacitação pela Escola de Gestão do Paraná quanto</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                             |                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | no sistema do Tribunal de Contas (Escola de Gestão Pública)".                                       |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Achado nº 030</b><br>Q4      | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégica pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 9 a 12 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                 |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC, o qual informou que o órgão instituiu o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial-NICS e que estão iniciando a implantação do Programa de Integridade e Compliance, mediante o qual serão adotadas uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis? |
| <b>Achado nº 031</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                 |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Condição:</b>          | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de “processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 13 a 16 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019</p> <p>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Critério:</b>          | Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaproceto da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC, o qual informou que o órgão instituiu o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial-NICS e que estão iniciando a implantação do Programa de Integridade e Compliance, mediante o qual serão adotadas uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Análise da</b>             | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                             |                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| <b>Resposta:</b>            | regularização da situação apontada. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                          |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Achado nº 032</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual,</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 17 e 18 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b> | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                               |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br><br>Possibilidade de economia em escala;<br><br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC, o qual informou que o órgão instituiu o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial-NICS e que estão iniciando a implantação do Programa de Integridade e Compliance, mediante o qual serão adotadas uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos. |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Achado nº 034</b><br><br>Q8  | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 21 a 26 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC, o qual informou que o órgão instituiu o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial-NICS e que estão iniciando a implantação do Programa de Integridade e Compliance, mediante o qual serão adotadas uma série de medidas ligadas ao controle interno e gestão de riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Achado nº 035</b><br>Q9      | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações seja publicada na internet, mas que "todos os processos são publicados no site da Comec e demais sites como Compras Paraná e Transparência". Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>“Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário.” (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11,</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 29 e 30 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224376                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158<br><br>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)<br><br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br><br>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014<br><br>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório</p> |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>      | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Efeito:</b>     | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tratamento:</b> | <p>Recomendação:</p> <p>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | <p>APA nº 22441 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da COMEC: "Quanto ao Achado nº 35, iremos estabelecer diretrizes formais junto ao agente de transparência e a Controladoria Geral do Estado do Paraná para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações a fim de mitigar e melhorar o controle social".</p> |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | <p>O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | <p>Confirmado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encaminhamento:</b>        | <p>Recomendação plenária</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## 5 Matriz de Achados DETRAN

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | <p>A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Achado nº 046</b><br>Q2      | <p>Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada constou que a avaliação dos servidores é feita cotidianamente pela Chefia da Divisão de Serviços Administrativos e convalidada pelo Coordenador Administrativo, entretanto não foi detalhada e comprovada a avaliação formal dos servidores bem como a sua periodicidade.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1</p> <p>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;<br><br>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "informo que, com base nos Planos de Ações apresentados, dos quais serão possíveis quantificar o atendimento dos objetivos ensejados por este Departamento no que tange à área de contratações, bem como o estabelecimento de um Plano Anual de Contratações, estes servirão de subsídio formal para avaliar a estrutura de recursos humanos da área de contratações deste DETRAN/PR, tendo em vista que conterão indicadores de atendimento de metas e resultados dos trabalhos executados". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Achado nº 047</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão não detalhou os cursos periódicos realizados pelos pregoeiros. Ao contrário, afirmou que os servidores Ana Cristina Oporto e Jean Luiz de Sant'anna estão por realizar/atualizar curso de pregoeiro.<br><br>O órgão afirmou que os fiscais e gestores de contrato não recebem treinamento periódico, bem como<br><br>não comprovou a existência de treinamento periódico para os demais ocupantes das funções-chave da área de aquisições. O órgão informou, por exemplo, a realização de um único curso por determinada servidora; a previsão de futura realização de cursos por outros servidores; e apenas citou poucos cursos, sem mencionar data e instituição.<br><br>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li> <li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li> <li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li> <li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li> <li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li> <li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li> <li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li> <li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li> <li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li> <li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li> <li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li> <li>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</li> </ol> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | art. 188, § 1º, IV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 9 a 15 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</p> <p>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "Para atendimento da recomendação constante neste achado, foi elaborado um Plano de Ação – AÇÃO 03 (anexo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | pela Coordenadoria de Recursos Humanos-COORH, o qual contempla a aprovação da Política de Capacitação Anual dos servidores atuantes na área de contratação deste DETRAN/PR".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o órgão tenha apresentado plano de ação com objetivo de instituir plano de capacitação anual dos servidores que atuam na área de contratações, até o presente momento a situação encontrada não foi resolvida. Inclusive, no plano de ação apresentado constam prazos para cada uma das ações necessárias para a instituição do plano de capacitação anual, o que ocorrerá, a princípio, somente em abril de 2022. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Achado nº 048</b><br>Q4      | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que os objetivos para a gestão das contratações estão definidos na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, a referida lei apenas prevê o orçamento a ser destinado às aquisições do órgão, sem estabelecer os objetivos organizacionais específicos para a gestão das aquisições. O órgão também não comprovou a instituição dos mecanismos de controle do cumprimento das metas da gestão das aquisições.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente,</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégia pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 16 a 19 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1</p> <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência,</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "Para atendimento da recomendação constante neste achado, foi elaborado um Plano de Ação – AÇÃO 01 (anexo) pela Coordenadoria Administrativa -COOAD, o qual contempla a definição dos objetivos bem como mecanismos para controle /indicadores para a área de contratação deste DETRAN/PR".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o órgão tenha apresentado plano de ação com objetivo de formalizar política de contratações contendo os objetivos para a gestão de contratações e os respectivos mecanismos de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | controle, até o presente momento a situação encontrada não foi resolvida. Inclusive, no plano de ação apresentado constam prazos para cada uma das ações necessárias para a formalização da política de contratações do órgão, o que ocorrerá, a princípio, somente em abril de 2022. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Achado nº 049</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de “processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às questões nº 20 a 23 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021</p> <p>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019</p> <p>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b> | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "informo que foram requisitadas providências ao Núcleo de Controle Interno-NCI do DETRAN/PR. Em resposta a área informou que o Plano de Trabalho de 2022 do NCI ainda está em construção, aguardando apenas a publicação da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná –CGEPR, que estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho dos Agentes de Controle Interno os Órgãos/Entidades. Contudo, já foi incluído na Minuta do Plano de Trabalho de 2022 da Unidade a avaliação requerida, conforme abaixo: (...)". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. O órgão informou que o plano de trabalho de 2022 do NICS está em construção e dependendo de publicação de instrução normativa da CGE/PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 050</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada não restou comprovada a adoção de plano de contratações aprovado para o período mínimo de um ano, sendo apenas anexada a Lei Orçamentaria Anual.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 24 e 25 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Critério:</b>          | Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br>Possibilidade de economia em escala;<br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "Para atendimento da recomendação constante neste achado, foi elaborado um Plano de Ação – AÇÃO 02 (anexo), pela Coordenadoria Administrativa -COOAD, o qual contempla elaboração de Plano de Contratações Anual para este Departamento de Trânsito do Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o órgão tenha apresentado plano de ação com objetivo de instituir Plano de Contratações Anual, até o presente momento a situação encontrada não foi resolvida. Inclusive, no plano de ação apresentado constam prazos para cada uma das ações necessárias para a instituição do Plano de Contratações Anual, o que ocorrerá, a princípio, somente em abril de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 052</b><br>Q8      | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p> |
| <b>Evidências:</b>              | Resposta às questões nº 28 a 33 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Fonte do Critério:</b>       | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | <p>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019</p> <p>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Critério:</b> | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | <p>APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran: "Em que pese as respostas deste Departamento de Trânsito no CACO 224379, referente à Gestão de Riscos nas contratações, vale ressaltar que os editais de licitações publicados apresentam cláusulas, elaboradas em conformidade com as Minutas disponibilizadas pela PGE, que amparam as situações que por sua vez abrangem o gerenciamento de riscos nos processos de Contratações realizados por este Departamento de Trânsito, conforme exemplos abaixo: (...). Não obstante, as minutas de contratos celebrados com as empresas contratadas também abarcam situações análogas, com a intenção de mitigar os possíveis riscos inerentes a execução do processo de contratação do DETRAN/PR, conforme exemplos abaixo: (...). Ademais, importante informar também, que quando firmado contratos oriundos de processos licitatórios, são indicados os respectivos gestores e fiscais dos contratos, aos quais são elencadas as atribuições, abaixo: (...)". O gestor afirmou, ainda, que o Programa de Integridade e Compliance está em fase de implementação e abrangerá o gerenciamento da área de contratações, bem como que a capacitação dos servidores para o gerenciamento de riscos será incorporada no plano de capacitação a ser formulado.</p> |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | <p>O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. O gerenciamento de riscos das contratações, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, abrange desde os riscos do metaprocesso de contratação aos riscos específicos de cada contratação. O Decreto Estadual nº 10.086/2022 detalha a forma de realização de gerenciamento de riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação, determinando, inclusive, a elaboração de Mapa de Riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Encaminhamento:</b> | Recomendação plenária |
|------------------------|-----------------------|

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b>   | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Achado nº 053</b><br><b>Q9</b> | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condição:</b>                  | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que as publicações das licitações e contratos são feitas, na sua íntegra, no portal da transparência. Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>“Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;” (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 36 e 37 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224379                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158<br>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014<br>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Efeito:</b> | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;<br><br>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22442, respondido em 08/02/2022, pelo Sr Nelson Ademar Piske, Diretor-Geral em Exercício do Detran, o qual afirmou que estão disponíveis no Portal da Transparência do Estado do Paraná todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios do Detran/Pr. Também afirmou que: "Caso o sistema informe que o cidadão não possui permissão para visualizar o conteúdo do processo, basta clicar no botão solicitar acesso, dentro do e-protocolo e descrever o motivo da requisição, para quem esteja de posse do protocolo libere o seu acesso, em conformidade com o preconizado no Capítulo III da Lei Federal n.º 12.527/2011". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. No Portal de Transparência do Estado do Paraná não consta a íntegra dos processos licitatórios dos órgãos estaduais, mas apenas alguns documentos referentes à fase externa. O acesso à íntegra dos processos somente está disponível no sistema e-protocolo, mediante login e senha, sendo que, conforme o próprio gestor do órgão afirmou, é necessário solicitar o acesso e descrever o motivo da requisição. Portanto, subsiste a falta de transparência e fácil acesso de todos da íntegra dos processos licitatórios do órgão.           |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### 6 Matriz de Achados JUCEPAR

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Achado nº 011</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão explicou que não possui área específica ou setor próprio para contratações, sendo que os respectivos processos ocorrem dentro da Coordenadoria Administrativa e Financeira. Entretanto, não comprovou a realização de avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal.<br><br>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.<br><br>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1<br>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Critério:</b>          | 9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;<br>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.<br>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:<br>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.<br>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:<br>(...)<br>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | <p>APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar:</p> <p>"Desta forma, afim de atender as recomendações oriundas dos achados nº 11 Q2 e 12 Q3, será elaborado um planejamento com vistas a implementação de métodos avaliativos de recursos humanos na área de contratações e o incentivo a capacitação dos servidores que integram a área das contratações."</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                 |                                                                                               |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?    |
| <b>Achado nº 012</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações. |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão afirmou que não possui política própria de                    |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>capacitação.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li><li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li><li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li><li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li><li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li><li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li><li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li><li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li><li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li><li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li></ol> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</p> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 7 e 8 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fonte do Critério:</b> | <p>Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.</p> <p>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021</p> <p>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;</p> <p>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <p>celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>      | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b>     | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Tratamento:</b> | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar:<br><br>"Desta forma, afim de atender as recomendações oriundas dos achados nº 11 Q2 e 12 Q3, será elaborado um planejamento com vistas a implementação de métodos avaliativos de recursos humanos na área de contratações e o incentivo a capacitação dos servidores que integram a área das contratações." |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado nº 013 Q4</b>         | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>contratações ao planejamento estratégico organizacional e, conseqüentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégica pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 9 a 12 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Critério:</b>          | 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:<br><br>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;<br><br>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:<br><br>(...)<br><br>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar, o qual apenas transcreveu trechos de recomendações exaradas pelo Núcleo de Controle Interno do órgão que não se referem ao tema do achado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado            |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Achado nº 014</b><br>Q5      | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de “processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 13 a 16 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019<br>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b> | Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | <p>APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar, o qual afirmou que: acatou recomendações oriundas de formulário avaliativo da CGE/PR; determinou à Coordenadoria de Administração e Finanças a implementação de ações na área de contratações do órgão (por recomendações do Núcleo de Controle Interno); reestruturou o Plano de Trabalho do Núcleo de Controle Interno durante o exercício de 2021; está aguardando a Coordenadoria de Administração e Finanças apresentar o planejamento para o corrente exercício para adequação das futuras contratações ao Decreto Estadual nº 10.086/2022; verificou a necessidade de adequação dos contratos à Lei Geral de Proteção de Dados; está implementado o Programa de Integridade e Compliance, segundo as normas da CGE/PR.</p>                                                                                  |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | <p>O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Inobstante o órgão tenha realizado, seja via NICS ou formulários/avaliações da CGE/PR, trabalhos envolvendo a área de contratações, não restou comprovada a realização de avaliação sistêmica dos controles internos da área de contratações. Assim, na área de contratações uma avaliação de controles internos constitui uma avaliação sistêmica, não só da existência dos controles, mas também da sua suficiência e efetividade, abrangendo a análise global de inúmeras atividades de procedimentos que envolvem aprovações, autorizações, registros, formulários, checklist, layout da operação e de formulário, necessidades de relatórios, arquivos, capacidade técnica, norma, entre outros. Só assim tem-se um retrato geral da área de contratações e uma avaliação dos controles internos instituídos.</p> |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | <p>Confirmado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Encaminhamento:</b>        | <p>Recomendação plenária</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                 |                                                                                                                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | <p>A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?</p> |
| <b>Achado nº 015</b><br>Q6      | <p>Ausência de Plano de Contratações Anual.</p>                                                                                             |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p>                    |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</li><li>II - a unidade de fornecimento do item;</li><li>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</li><li>IV - descrição sucinta do objeto;</li><li>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</li><li>VI - estimativa preliminar do valor;</li><li>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</li><li>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</li><li>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua</li></ul> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 17 e 18 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br>Possibilidade de economia em escala;<br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar, o qual afirmou que o Núcleo de Controle Interno do órgão já recomendou que seja realizado o planejamento anual das contratações e que a referida recomendação está sob análise da Coordenadoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                             |                                                                                                                              |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | de Administração e Finanças, para que seja possível avaliar e monitorar a aplicabilidade dessa recomendação neste exercício. |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                          |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                   |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                        |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b>   | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Achado nº 017</b><br><b>Q8</b> | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Condição:</b>                  | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 21 a 26 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar, o qual afirmou que está sendo implementado pela CGE/PR o programa de Integridade e Compliance da Jucepar que envolve, entre outros, a gestão de riscos. O programa está em fase inicial, sendo que após a conclusão das próximas fases a Jucepar terá elementos suficientes para implantar a gestão de riscos, o que está previsto para ocorrer ainda no exercício de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                 |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet? |
| <b>Achado nº 018</b>            | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                      |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| Q9               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Condição:</b> | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que publica em seu portal, na área da transparência, a íntegra dos documentos das contratações. Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>“Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;” (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 29 e 30 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224381                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158<br><br>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)<br><br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br><br>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014<br><br>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critério:</b>          | <p>157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:</p> <p>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º ° O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Efeito:</b>               | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>           | <p>Recomendação:</p> <p>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Benefícios Esperados:</b> | <p>Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22443 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, presidente da Jucepar, o qual afirmou que o Plano de Trabalho do Núcleo de Integridade e Compliance irá contar com ações relacionadas à Transparência do órgão, de tal maneira que será possível incluir no momento de sua elaboração os apontamentos contidos no APA. |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

### 7 Matriz de Achados SEAP

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Achado nº 002</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que a avaliação dos servidores é feita através dos trabalhos que são realizados, entretanto não foi detalhada e comprovada a avaliação formal dos servidores bem como a sua periodicidade.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1<br>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>             | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>            | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura suficiente e/ou competente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON afirmando que os servidores em estágio probatório são avaliados anualmente e sugerindo ao órgão que seja elaborado junto GRHS/SEAP formulários de avaliações exclusivamente para a área de compras. |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Achado nº 003</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não detalhou os cursos realizados nos últimos 2 anos, conforme solicitado.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se, apenas no exercício de 2021:</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li><li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li><li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li><li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li><li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li><li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li><li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li><li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li><li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li><li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li><li>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</li></ol> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 7 a 15 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.<br><br>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021<br><br>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Critério:</b>          | 9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;<br><br>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON afirmando que: os servidores que atuam nas áreas de planejamentos e licitações estão em treinamentos constantes pela Escola de Gestão do Estado e Escola do TCE/PR; uma equipe participa anualmente do Congresso Brasileiro de Pregoeiros; há constante incentivo para que todos tenham treinamentos frequentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Ressalta-se que a realização de alguns cursos na área de contratações não implica na instituição formal de um plano de capacitação, o qual é muito mais abrangente, de observância obrigatória e prevê, ainda, a periodicidade da capacitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Encaminhamento:</b> | Recomendação plenária |
|------------------------|-----------------------|

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Achado nº 004</b><br>Q4      | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a instituição de objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégia pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 16 a 19 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p>                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON dizendo que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 ainda não estão sendo aplicados, considerando ser obrigatória a observância de ambos somente após 1º de abril de 2023. O DECON também apresentou alguns dispositivos legais referentes às atribuições da Divisão de Planejamento e da Divisão de Licitação, mas não respondeu nada a respeito da ausência de objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações e dos mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos. |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis? |
| <b>Achado nº 005</b>            | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar                                                                                                                                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Q5                        | os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Condição:</b>          | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de “processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões nº 20 a 23 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019<br>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Critério:</b> | <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos,</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <p>agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Efeito:</b>               | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Tratamento:</b>           | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b> | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Comentários do</b>        | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Gestor:</b>              | Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, o qual afirmou que: "já consta item/atividade que tratará do tema na minuta do Plano de Trabalho de Controle Interno referente ao exercício 2022". |
| <b>Análise da Resposta:</b> | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Achado nº 006</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a adoção de plano de contratações aprovado para o período mínimo de um ano, sendo apenas anexado o Plano Plurianual- PPA 2020/2023 (Lei Estadual nº 20077/2019).</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: "na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)".</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                          |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões 24 e 25 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência,</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | VIII - a data desejada para a compra ou contratação;<br><br>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e<br><br>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Efeito:</b>                | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto; compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br><br>Possibilidade de economia em escala;<br><br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA n.º 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo n.º 18.202.337-0, onde consta resposta do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, o qual afirmou que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 define que a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPL executará o Plano de Contratações Anual em acompanhamento com o PPA. Também relatou resumidamente os documentos que são utilizados para iniciar o processo de registro de preços de objetos comuns a todos os órgãos. |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual ao qual se refere o presente achado é o do próprio órgão, relativo às suas próprias demandas de contratações de bens e serviços, conforme previsto no art. 21, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e não Plano de Contratações Anual global do Estado, como entendeu o gestor do órgão.                                                                                                                      |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Achado n.º 008</b><br>Q8     | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Condição:</b>                | Na resposta apresentada o órgão não comprovou o estabelecimento de diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, apenas indicando links de manuais do GMS.<br><br>Também não detalhou os cursos de capacitação dos gestores da área de contratações em gestão de riscos, bem como não comprovou a efetiva realização da gestão de riscos das contratações. |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos “deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): “A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão”.</p> <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões 28 a 33 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Critério:</b>          | 9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;<br>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:<br>(...)<br>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Efeito:</b> | Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.<br>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, o qual afirmou que: "após estabelecidas pela Alta Administração as diretrizes da Pasta para o exercício 2022, este NICS recomenda que a gestão de riscos nas contratações seja objeto das próximas etapas do Plano de Integridade e Compliance da SEAP". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Achado nº 009</b><br>Q9      | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão cita decretos estaduais que obrigam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado a disponibilizar em tempo real a íntegra dos processos licitatórios, informando que os mesmos seriam automaticamente publicados no portal da transparência. Entretanto, em consulta ao referido portal não foi identificada a publicação da íntegra dos processos de licitações do órgão.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>"Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;" (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às Questões 36 e 37 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224382                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158<br>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014<br>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Critério:</b>          | 157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:<br><br>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)</p> <p>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)</p> <p>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)</p> <p>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).</p> <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Efeito:</b>                | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;</p> <p>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22444 respondido em 09/02/2022 pelo Sr. Rafael Furtado Madi, Assessor Técnico da SEAP, o qual anexou o protocolo nº 18.202.337-0, onde consta resposta do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, o qual afirmou que: a legislação estadual determina que a publicidade se dará apenas a partir da publicação do edital; a SEAP adotou o processo digital desde 2019, o que facilita o acesso aos processos; os processos são acessados por diversas Inspetorias e disponibilizados imediatamente e quando o cidadão solicita é realizado via Portal do Cidadão com registro na CGE/PR sobre a disponibilização dos documentos, para evitar comprometer a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada. A ampla transparência dos processos de contratações é fundamental para o controle social do correto uso do dinheiro público. A LGPD não obsta esta transparência, sendo que eventuais dados pessoais que precisem de proteção/sigilo não impedem a transparência dos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | demais dados e documentos. Inclusive esta 5ª ICE tomou conhecimento, em resposta apresentada pela Casa Civil justamente sobre o achado em questão, de que existe um grupo de trabalho na SEAP trabalhando juntamente com a Celepar para modernizar o sistema e-protocolo de forma a garantir maior transparência nos processos de contratações. |
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

### 8 Matriz de Achados SESP

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A estrutura de recursos humanos da área de contratações (quantitativo e qualificação do pessoal) é avaliada periodicamente?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado nº 064</b><br>Q2      | Ausência de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que realiza avaliação (quantitativa e qualitativa) da estrutura de recursos humanos da área de contratações, porém afirmou posteriormente que não há uma avaliação formal.</p> <p>Tão fundamental quanto a adequada seleção dos ocupantes das funções-chave do setor de contratações, para a promoção da eficiência, da efetividade e da eficácia das contratações públicas, é a realização da avaliação formal e periódica da estrutura de recursos humanos da área de contratações.</p> <p>Uma estrutura de gestão mal dimensionada, qualitativa e quantitativamente, pode colocar em risco os esforços empreendidos pela governança. Ou seja, para além de um arcabouço de políticas e de normativos, a disponibilização e adequação dos recursos - pessoas, estrutura física e tecnológica, sistemas informatizados, capacitação, etc, são fatores essenciais para o alcance dos resultados de gestão estabelecidos pela governança e almejados por todos.</p> <p>Assim, é primordial, para além do cumprimento do disposto no art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal, que a estrutura de recursos humanos que compõe a área de contratações seja constantemente avaliada nos aspectos qualitativo e quantitativo.</p> <p>Deve-se compreender aqui como área de contratações todo o sistema integrado de processos, estruturas e funções que atuam em todas as etapas que integram o processo de contratação pública, desde o planejamento à fiscalização da contratação.</p> <p>Se faz necessário avaliar, portanto, não apenas as competências técnicas dos servidores que atuam nesta área tão importante dentro da estrutura da Administração Pública como também se a quantidade dos servidores alocados para desempenhar funções na área estão suprimindo as respectivas demandas.</p> <p>Não basta, por exemplo, designar um servidor competente para atuar como fiscal do contrato se eventualmente o mesmo não entender daquele objeto específico ou se estiver sobrecarregado como fiscal de inúmeros contratos concomitantemente ao exercício de suas demais atribuições.</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 5 e 6 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.1<br>Art. 41, § 1º, III, da Constituição Federal<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 18, I, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.1. realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esses setores realizem a gestão das atividades de aquisições da organização;</p> <p>Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:</p> <p>III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18 . Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:</p> <p>I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
| <b>Causa:</b>             | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>            | Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos) em função da ausência de estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | suficiente e/ou competente;<br><br>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.                                                                                                   |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Realizar periodicamente a avaliação formal quantitativa e qualitativa da estrutura de recursos humanos da área de contratações.                                                                                                              |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "em atenção a recomendação dessa inspetoria a SESP irá desenvolver um mecanismo de avaliação formal da estrutura de recursos humanos da área de contratações". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                               |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Existe uma política de capacitação para os servidores que integram a área de contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Achado nº 065</b><br>Q3      | Ausência de política de capacitação anual dos servidores que integram a área de contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não possui uma política de capacitação formalizada.</p> <p>A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação. Para tal, se faz necessário que o servidor que desempenha funções nos departamentos de compras, licitações, pregoeiros, membros da comissão de licitação, equipe de apoio, gestores e fiscais dos contratos participem de capacitações frequentes para bem desempenharem as suas funções e fazerem um bom e correto uso do dinheiro público.</p> <p>A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.</p> <p>Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de sua Escola de Gestão Pública, disponibiliza diversos cursos na área de Licitações e Contratos, bem como cursos específicos voltados para a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), na modalidade online, cujo acesso pode ser feito pelo endereço: <a href="https://www1.tce.pr.gov.br/EGP">https://www1.tce.pr.gov.br/EGP</a>.</p> <p>Dentre os cursos sobre a Nova Lei de Licitações, por exemplo, destacam-se,</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>apenas no exercício de 2021:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Prerrogativas da Administração Pública;</li><li>2. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Gestores e Fiscais do Contrato;</li><li>3. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Alterações Contratuais;</li><li>4. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Duração dos Contratos Administrativos;</li><li>5. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Projeto Básico - Termo de Referência;</li><li>6. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>7. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Cláusulas necessárias para o contrato;</li><li>8. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Garantias no Contrato Administrativo;</li><li>9. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Estudos Preliminares de Contratações;</li><li>10. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Etapas do Planejamento de Contratações;</li><li>11. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Iniciando Planejamento de Contratações;</li><li>12. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: Planejamento de Contratações Públicas;</li><li>13. Gestão e Fiscalização de Contratos 2021: O que são Contratos Públicos?</li></ol> <p>Importante também destacar que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 7 e 8 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.3.2.<br>Art. 5º, Art. 11, Parágrafo único, Art. 18, § 1º, inc. X, Art. 173 da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 3º, § 1º, Art. 14, Art. 15, X, Art. 188, § 1º, IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Critério:</b>          | 9.3.2. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;<br>Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:</p> <p>§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.</p> <p>Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.</p> <p>§1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>contratações.</p> <p>Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.</p> <p>X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de má condução dos processos de contratações, em especial por aqueles que executam atividades críticas (por exemplo: elaboração de editais, condução de pregões e fiscalização de contratos);</p> <p>Risco de que as atividades não sejam executadas com eficiência e eficácia, e, às vezes, em desconformidade com a legislação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar formalmente política de capacitação para os servidores ocupantes das funções-chave da área de contratações, dentre os quais: os pregoeiros, os fiscais e os gestores de contratos, de modo que sejam capacitados antes de assumirem a função pela primeira vez e periodicamente (anualmente).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Processos de contratações conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "O Plano de integridade desta secretaria, que encontra-se em fase final de aprovação, destaca a importância da capacitação dos servidores, razão pela qual a SESP está realizando um estudo para capacitar seus servidores, bem como instituiu um grupo de trabalho com a finalidade de criar um Manual de fiscalização e gestão de contratos padrão. O referido grupo conta com servidores de todas as forças".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização estabeleceu objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Achado nº 066</b><br>Q4      | Ausência de objetivos para o desempenho da gestão das contratações e mecanismos de controle de tais objetivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a instituição de objetivos para a gestão das contratações, bem como mecanismos de controle do cumprimento de tais objetivos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabeleceu os principais objetivos do processo licitatório, quais sejam:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>O mesmo art. 11, em seu parágrafo único, também definiu os objetivos a serem atingidos por meio da implementação da governança das contratações, dentre os quais o de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico dos órgãos e entidades submetidos à Lei Federal n.º 14.133/2021.</p> <p>Desse modo, a alta da administração dos órgãos e entidades deve instituir formalmente os objetivos para a gestão das contratações de modo a atingir os objetivos legais do processo licitatório, bem como assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico organizacional e, consequentemente, aos objetivos organizacionais.</p> <p>Conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020) promover a gestão estratégica pressupõe “a definição de objetivos, indicadores e metas para cada unidade ou função alinhados com a missão, visão e estratégia organizacionais, e com as estratégias das demais unidades. As estratégias das unidades devem ser elaboradas de forma proativa e articulada com as demais unidades, considerar decisões de alocação de recursos e ser comunicadas claramente dentro da organização e para partes interessadas externas (excepcionados os casos de sigilo legalmente amparados). As metas devem ser claras, mensuráveis, e ter responsáveis e prazos definidos.”</p> <p>Assim, não basta definir os objetivos da gestão das contratações, alinhando-os ao atingimento dos objetivos organizacionais, visto que é preciso também implementar mecanismos de controle para garantir o cumprimento dos objetivos.</p> <p>Para ilustrar, a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, instituída pela Resolução n.º 19/2021, previu a instituição por ato normativo de objetivos, indicadores e metas para o desempenho da gestão das contratações, indicando, inclusive, o setor responsável pelo referido monitoramento.</p> <p>Ainda citando o modelo de governança e gestão das contratações adotado pelo TJ/DF, citam-se alguns dos objetivos instituídos naquele órgão para a gestão</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | das contratações, extraídos do Plano de Gestão 2018-2020 da Secretaria de Recursos Materiais daquele órgão: otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; garantir a celeridade da tramitação dos processos administrativos de compras e contratações; aprimorar os mecanismos de planejamento e gestão das aquisições; adotar critérios de sustentabilidade nas aquisições; minimizar os custos operacionais das aquisições; etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 9 a 12 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.4.1 - 9.4.1.1<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 3 e 4, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 14 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração 9.4.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação sobre a necessidade de a respectiva alta administração estabelecer formalmente:</p> <p>9.4.1.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3. Os objetivos das contratações públicas são:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p> <p>Art. 4. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Risco de desalinhamento da gestão do setor de contratações com o plano estratégico da organização.</p> <p>Impossibilidade de avaliar a implementação de processos gerenciais, os quais têm por objetivo assegurar o cumprimento do desempenho operacional planejado e o alcance dos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>Impossibilidade de assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da organização sem a contribuição para o alcance das suas metas.</p> |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Instituir formalmente os objetivos organizacionais para o desempenho da gestão das contratações, bem como mecanismos de controle de cumprimento de tais objetivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Alinhamento dos objetivos da gestão das contratações com os objetivos da organização, uma vez que as contratações são meios para a implementação das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "Com o advento da nova Lei de licitações e a entrada em vigor do Decreto nº 10.086/22, que obriga os órgãos da Administração direta a se adequarem à lei a partir de abril de 2023. A SESP iniciou estudos para adequar seu setor de contratações".                                                                                                                                                                                  |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | Em relação ao desempenho organizacional da gestão das contratações, a alta administração da organização aprovou plano de auditoria contemplando trabalho(s) de avaliação de controles internos na área de contratações e avalia os resultados de tais trabalhos, garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis?                                                                                                                                               |
| <b>Achado nº 067<br/>Q5</b>     | Deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações e avaliar os seus resultados.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão não comprovou a existência de plano de trabalho contemplando avaliação de controles internos na área de contratações, bem como a avaliação dos resultados das atividades de tais trabalhos.</p> <p>O art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 impôs à alta administração dos órgãos e entidades submetidos ao referido diploma legal a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a implementação de "processos e</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos”.</p> <p>Conforme explanado no Referencial Básico de Governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020): “(...) os processos de controle referem-se a políticas, procedimentos (manuais e automatizados) e atividades que fazem parte de uma estrutura de controle, criados e operados para assegurar que os riscos sejam contidos no nível que uma organização esteja disposta a aceitar (IIA, 2019b)”.</p> <p>Para garantir que os controles internos relativos à área de contratações atuem com eficácia, eficiência e efetividade é necessário que sejam constantemente testados e avaliados.</p> <p>Desse modo, revela-se fundamental a aprovação de plano de trabalho contemplando a avaliação dos controles internos na área de contratações, inclusive em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 19.857/2019, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e prevê: o fomento da consciência e da cultura de controles internos; o aperfeiçoamento da estrutura de governança pública; e o estabelecimento de mecanismos de controle, avaliação e auditoria (art. 2º, III, IV, VIII).</p> <p>O Decreto Estadual n.º 2.902/2019, que regulamenta a lei acima citada, é claro ao prever a responsabilidade dos órgãos e entidades na instituição, no monitoramento e na revisão dos processos e procedimentos de controle interno.</p> <p>Importante também destacar que o art. 188, § 1º, I, III e V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar “I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido; III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública; V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;”.</p> <p>Fundamental, portanto, para a consecução de tais objetivos a avaliação de controles internos na área de contratações.</p> |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 13 a 16 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 16, III, da Portaria SEGES/ME n.º 8.678/2021<br>Art. 2º, III, IV e VIII da Lei Estadual n.º 19.587/2019<br>Art. 4º, II e Art. 13, caput, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Art. 14, Art. 185, caput, Art. 188, Art. 325 e Art. 327, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Critério:</b>          | Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:<br><br>(...)<br><br>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 16. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</p> <p>III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;</p> <p>Art. 2.º O Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual tem por objetivo:</p> <p>III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;</p> <p>IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Estado do Paraná;</p> <p>VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 13. Os órgãos e entidades, com o apoio do agente de compliance do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, deverão instituir, monitorar e revisar processos e procedimentos de controle interno, baseados no Plano de Integridade.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:</p> <p>I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;</p> <p>II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;</p> <p>§1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:</p> <p>I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;</p> <p>III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;</p> <p>V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;</p> <p>§2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:</p> <p>II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;</p> <p>IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.</p> <p>Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.</p> <p>Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocessos da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.</p> <p>§3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Impossibilidade de avaliação da eficácia dos processos de contratações, gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.</p> <p>Impossibilidade de implementação de melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações e de eventual responsabilização de servidores quando cabível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Incluir no Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS trabalhos de avaliação de controles internos na área de contratações, avaliando, posteriormente, os resultados dos referidos trabalhos e garantindo que sejam adotadas as providências cabíveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Implementação e avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança das contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "Será incluído pelos Agentes de Controle Interno desta SESP, em seu plano de trabalho, a avaliação dos controles internos na área de contratações".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| <b>Conclusão do Achado:</b> | Confirmado            |
| <b>Encaminhamento:</b>      | Recomendação plenária |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A organização executa processo de planejamento das contratações, aprovando um plano de contratações para o período mínimo de um ano?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Achado nº 068</b><br>Q6      | Ausência de Plano de Contratações Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não aprovou um plano de contratações para o período mínimo de um ano.</p> <p>A Lei Federal n.º 14.133/2021 prevê, no artigo 5º, o planejamento como um dos princípios que devem reger o processo licitatório: “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento (...)”.</p> <p>O fato de as contratações serem marcadas pela patente falta de planejamento, acabando por gerar uma desordem na construção das demandas, prejudicando a efetividade das ações governamentais e o interesse público, implica na necessidade de estimular, por meio da cultura do planejamento, uma administração estratégica efetiva e mais transparente dos órgãos e entidades públicos.</p> <p>O estímulo ao planejamento como alicerce das contratações exige que os órgãos identifiquem a necessidade da contratação e como ela se adequa ao mercado, às novas tecnologias e ao ciclo orçamentário. Nessa esteira, a supracitada Lei trouxe instrumentos que devem auxiliar o planejamento das compras e contratações no âmbito da administração pública, dentre os quais destaca-se o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Com o objetivo de dar mais ênfase ao planejamento, o Plano de Contratações Anual, é um documento que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar. O principal objetivo desse plano é racionalizar as contratações públicas de cada ente ou órgão público, garantir que ele esteja alinhado com o planejamento estratégico do órgão ou ente público e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme o art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Ressalta-se também que, esse plano deve ser divulgado e mantido à disposição do público no site oficial do órgão e será usado como parâmetro para a fase preparatória da licitação (§ 1º, do art.12).</p> <p>Uma vez implementado, o PCA passará a ser uma importante ferramenta de gestão que possibilitará uma administração dos recursos de modo racional e mais econômico e, assim, apenas realizar a contratação que resultará em despesas quando houver prévia dotação orçamentária, compatibilidade com plano anual de contratações, bem como apropriada fase preparatória do certame, com os elementos necessários e fidedignos do objeto e modo de execução.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu os elementos mínimos para a elaboração do Plano de Contratações Anual:</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual,</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 17 e 18 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Art. 5º, Art. 11, parágrafo único, Art. 12, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 14, Art. 21, § 1º, Art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Critério:</b>          | <p>Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:</p> <p>VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão elaborar seus próprios Planos estaduais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-E relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:</p> <p>I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;</p> <p>II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:</p> <p>I - o tipo de item, com a completa caracterização;</p> <p>II - a unidade de fornecimento do item;</p> <p>III - quantidade a ser adquirida ou contratada;</p> <p>IV - descrição sucinta do objeto;</p> <p>V - justificativa para a aquisição ou contratação;</p> <p>VI - estimativa preliminar do valor;</p> <p>VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;</p> <p>VIII - a data desejada para a compra ou contratação;</p> <p>IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e</p> <p>X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.</p> |
| <b>Causa:</b>  | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Efeito:</b> | Risco de: fracionamento de despesa; compras repetidas do mesmo objeto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | compras emergenciais; execução orçamentária insatisfatória etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br>Instituir formalmente um Plano de Contratações Anual, contendo, no mínimo, os requisitos contidos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Mitigação do fracionamento de despesas;<br>Possibilidade de economia em escala;<br>Controle dos prazos etc.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "Como o Plano de contratações anual é uma exigência da nova legislação, cuja obrigatoriedade de cumprimento se inicia em 2023. Esta secretaria está realizando estudos com a finalidade de capacitar seus servidores para que se adequem as exigências legais". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b> | A Alta Administração estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Achado nº 070</b><br>Q8      | Ausência de gestão de riscos nas contratações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Condição:</b>                | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não estabeleceu diretrizes para o gerenciamento de riscos das contratações, não capacita os gestores e não realiza gestão de riscos das contratações.</p> <p>A governança das contratações, do mesmo modo que a governança organizacional aplicada ao setor público, abrange mecanismos de liderança, estratégia e controle.</p> <p>A presente fiscalização elegeu como uma das ferramentas fundamentais de controle a gestão de riscos, cuja realização se tornou compulsória no âmbito das contratações com o advento da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao estabelecer que a alta administração dos órgãos "deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações".</p> <p>Conforme explanado no Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU (Edição 3 - Brasília, 2020, p. 71): "A liderança define diretrizes e aprova a estrutura de gestão de riscos, delegando a sua implantação para a gestão e assumindo o papel de supervisão".</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | <p>No mesmo Referencial é possível compreender a importância da gestão de riscos: “A gestão de riscos serve para identificar e entender os riscos e manter as instâncias responsáveis informadas, para que as respostas aos riscos sejam apropriadas. Para isso, a organização precisa implantar estrutura de gestão de riscos adequada às suas necessidades, definir o processo de gestão de riscos e integrá-lo à gestão e à tomada de decisão, garantindo a alocação de recursos e a existência dos canais de comunicação necessários”.</p> <p>Ressalta-se que o Decreto Estadual n.º 2.902/2019 (que regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual) estabeleceu como um dos pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná a avaliação de riscos (art. 4º, II).</p> <p>Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu que deverá ser realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação (art. 186, caput), bem como também estabeleceu as diretrizes para o gerenciamento dos riscos (art. 186) e, inclusive, atribuiu a quem cabe tal responsabilidade (art. 187).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 21 a 26 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - item 9.2.1.5<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 2.902/2019<br>Artigos 14, 185, VI, 186, § 1º, 187 do Decreto n.º 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Critério:</b>          | <p>9.2.1.5. estabelecer diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições;</p> <p>Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 4.º São pilares do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná:</p> <p>II - avaliação de riscos;</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 185. Os órgãos da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná deverão adotar todas as condutas necessárias</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:</p> <p>(...)</p> <p>VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;</p> <p>Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação</p> <p>§1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual; II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação; III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos; V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação; VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública; VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.</p> <p>Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> |
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Efeito:</b>                | <p>Ausência de monitoramento adequado pela alta administração da gestão das contratações dificultando a adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Ausência de levantamento de riscos e de priorização de ações que visem mitigar os riscos mais relevantes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tratamento:</b>            | <p>Recomendação:</p> <p>Implementar o gerenciamento de riscos nas contratações, bem como realizar a capacitação dos gestores e servidores para a realização efetiva da gestão de riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | <p>Adoção de medidas corretivas em casos de desvios em relação às diretrizes por ela definidas.</p> <p>Melhor gerenciamento da gestão pública, por meio da priorização de ações que visem mitigar os riscos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "Conforme já mencionado anteriormente a SESP encontra-se em fase de estudos quanto a implementação de um gerenciamento de riscos, bem como na capacitação de seus servidores para que possam se adequar as exigências legais".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Conclusão do</b>           | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>Achado:</b>         |                       |
| <b>Encaminhamento:</b> | Recomendação plenária |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Questão de Fiscalização:</b>   | Com respeito a accountability e transparência, a alta administração estabeleceu diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações sejam publicados na Internet?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Achado nº 071</b><br><b>Q9</b> | Deficiência na transparência dos processos de contratações públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Condição:</b>                  | <p>Na resposta apresentada o órgão afirmou que não possui diretrizes para que a íntegra dos processos de contratações seja publicada na internet e que segue as diretrizes estabelecidas pela CGE, Lei de acesso à informação, LGPD e Constituição Federal.</p> <p>Preliminarmente, destaca-se que o presente trabalho adotou o conceito de transparência contido no Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU (2020):</p> <p>“Transparência diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público. Consiste em disponibilizar, inclusive na forma de dados abertos, para as partes interessadas, as informações que sejam de seu interesse (arts. 3º, I e II, 5º, 8º e 10 da Lei 12.527/2011) e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, em uma linguagem cidadã, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros. A organização transparente se obriga voluntariamente à divulgação oportuna de todas as questões relevantes a ela relacionadas, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança da organização (SLOMSKI, 2008). Abrange várias iniciativas, como: acesso à informação, divulgação de natureza obrigatória; divulgação de natureza proativa e voluntária, incluindo dados abertos do governo; e transparência fiscal e orçamentária (OCDE, 2018). O Banco Mundial (2017) orienta que a transparência efetiva deve garantir que a informação chegue ao público para o qual ela de fato importa, e que os cidadãos se sintam livres para buscar as informações sem medo de represálias e confiem que o uso dessas informações promoverá a responsabilização dos agentes públicos, caso necessário;” (Referencial Básico de Governança Organizacional - TCU, pg 45).</p> <p>A transparência dos processos de contratações tem extrema relevância social a fim de garantir que todos os atos referentes às contratações sejam acessados via internet e verificados na íntegra, com informação pública tempestiva, confiável e clara para qualquer cidadão.</p> <p>Observa-se, contudo, a ausência da publicação da integralidade dos processos de contratações. Na prática, se verifica, de modo geral, o acesso público apenas dos documentos existentes a partir da fase externa das licitações, publicando-se nos sites oficiais dos órgãos e no Portal da Transparência apenas os atos administrativos posteriores à publicação do Edital de licitação.</p> <p>Desse modo, se faz necessário, para garantir uma boa governança das</p> |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | contratações, que também sejam publicados na internet todos os documentos que integram os processos de contratações, como por exemplo: solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc., com a possibilidade de fácil acesso nos sites oficiais dos órgãos públicos e no Portal da Transparência, sem requisições ou solicitações prévias para obter tais informações, em atenção ao art. 11, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e artigos 3º, II, 4º, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Evidências:</b>        | Resposta às questões nº 29 e 30 do formulário Forms enviado por meio do CACO nº 224383                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Fonte do Critério:</b> | Acórdão 2622/2015 - TCU/Plenário - itens 157 e 158<br>Arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei Federal 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação)<br>Art. 11, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021<br>Artigos 3º, II, 4ª, IV e 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 10.285/2014<br>Artigos 4º, Art. 14 do Decreto nº 10.086/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Critério:</b>          | 157. Sobre esse tema, a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação), nos dispositivos a seguir transcritos, orienta no sentido da implementação da prática arguida:<br><br>Art. 3º) Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (...)<br><br>Art. 5º) É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (...)<br><br>Art. 7º) O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e (...)<br><br>Art. 8º) É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>158. Assim, propõe-se recomendar à SLTI/MP que oriente as organizações sob sua jurisdição a, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei 12.527/2011, publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei (item 2.3.4).</p> <p>Art. 11. Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 - O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> <p>Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;</p> <p>Art. 4ª Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:</p> <p>IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;</p> <p>Art. 7º, § 1º - Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.</p> <p>Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições</p> <p>Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas estadual são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Causa:</b>                 | Não Identificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Efeito:</b>                | Impossibilidade de controle social e dos órgãos de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tratamento:</b>            | Recomendação:<br><br>Estabelecer diretrizes formais para garantir a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratações na internet, contemplando, dentre outros, a solicitação de contratação, os estudos técnicos preliminares, as estimativas de preços, os pareceres técnicos e jurídicos.                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Benefícios Esperados:</b>  | Detectar tempestivamente possíveis irregularidades;<br><br>Promover a accountability por meio da transparência dos atos de gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Comentários do Gestor:</b> | APA nº 22445 respondido em 04/02/2022 pelo Sr. Campolim Rechi Torres, Controlador Interno da SESP: "Em relação a transparência das contratações é preciso ter cuidado na publicação de todas as fases da licitação, tendo em vista que muitas vezes as justificativas de contratação podem conter informações sensíveis de segurança pública. Todavia, quando não conterem dados sigilosos ou sensíveis está secretaria irá adotar medidas para a publicação de todos os documentos que integram os processos de contratação". |
| <b>Análise da Resposta:</b>   | O achado restou confirmado diante da ausência de comprovação de regularização da situação apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Conclusão do Achado:</b>   | Confirmado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Encaminhamento:</b>        | Recomendação plenária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |